



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

“Contratação de empresa para confecção de molduras, placas e quadros para a galeria da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG., CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Eduardo Hudson de Oliveira Lamas- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.234.830/0001-95, sediada na Rua Coronel Onofre Augusto de Paula, 144, Chácara/MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Eduardo Hudson de Oliveira Lamas**, inscrito sobre o CPF 454.971.686-04, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nº 002/2021, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto a ser contratado será: Contratação de empresa para confecção de molduras, placas e quadros para a galeria da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os objetos, sob o preço ofertado na proposta, após emissão de Ordem de Fornecimento;

2.2 - A **CONTRATADA** substituir os serviços imediatamente caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;

2.3 – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecimento a **CONTRATADA**, de todas as informações necessárias para execução do objeto do presente contrato.

3.2 – Efetuar o pagamento após a entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados será de 10 dias após a assinatura deste contrato. Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

6.3 - A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela **CONTRATANTE**, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais), sendo em uma única parcela.

6.2 - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

6.3 - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADO** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FONTES DE RECURSOS

11.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2021 – Dotação n.º:

- * 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.0001 - APARELHAMENTO DA CÂMARA
- * 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0015.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ewbank da Câmara, 12 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Contratante

Eduardo Hudson de Oliveira Lamas - ME
Contratado

Testemunha (1): _____

Testemunha (2): _____